

AO Protocolo Legislativo para registro e...  
seguida à CEOF e CCJ.  
Em, 14, 08, 02.

Em 13/8/02  
LIDC  
Assessoria do Plenário

MENSAGEM  
Nº 411 /2002 - GAG

*Estimar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

Brasília, 31 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência e de seus digníssimos Pares, o presente projeto de lei que "prorroga o prazo de vigência de permissões do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF", pelas razões a seguir expostas.

A demanda por transportes no Distrito Federal apresenta características peculiares que, por conseguinte, exige do Poder Público a adoção de procedimentos imprescindíveis para um atendimento eficaz.

É por esta razão que um conjunto de serviços, que inclui o transporte convencional por ônibus, com mais de 700 linhas, o sistema metroviário, ainda não integrado, o Transporte de Vizinhança, que opera no Plano Piloto de Brasília, e o Transporte Alternativo, além dos transportes coletivos autônomos supervisionados pelo Distrito Federal, deve ser gerenciado como um todo, pois as providências a serem tomadas devem privilegiar o metrô, como espinha dorsal de todo o Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF.

Torna-se, portanto, imperativo que todos os serviços cujas permissões se encontrem vencidas sejam objeto de licitação, conforme preceitua a lei. Todavia, a prudência e a boa técnica recomendam que este procedimento licitatório deva ter início a partir da implantação definitiva do elemento tronco provido pelo metrô, diante da repercussão que este terá sobre todo o Sistema.

Preceitua a Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (art. 3º, inciso I), que compete ao Poder Público garantir a continuidade dos serviços públicos. Tal atribuição implica realizar o processo de licitação de cada serviço em particular, considerando a licitação do transporte de massa como ponto de referência inicial.

Entretanto, não seria aconselhável a licitação de serviços, frotas adicionais ou áreas enquanto não estiver concluído e implantado o sistema integrado do metrô, devidamente coordenado com as demais modalidades de transporte público de passageiros.

A iniciativa de uma licitação imediata certamente redundaria em complicações futuras para o poder público, tais como eventuais processos de indenização, movidos por parte dos classificados no certame, visto que poderiam estar sujeitos à suspensão da operação, diante de um novo modelo racionalizado, que deverá reduzir o número de veículos necessários ao atendimento integrado da demanda.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado GIM ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 3157/02  
Fls. n.º 01 RITA

Prorroga o prazo de vigência de permissões do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF.

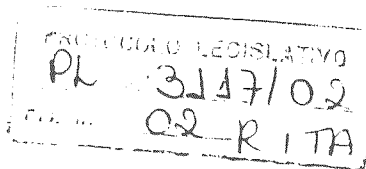
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Ficam prorrogadas, em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, a contar das datas de seus respectivos vencimentos, ou até a implantação do Sistema Integrado do Serviço Metroviário do Distrito Federal, válido o evento que ocorrer em primeiro lugar, as permissões outorgadas pelo Distrito Federal, por meio da Concorrência nº 001/92-CEL/ST, para a exploração do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF.

Art. 2º A implantação do Sistema Integrado do Serviço Metroviário do Distrito Federal dar-se-á após a realização de procedimento licitatório, no qual serão incluídos o serviço metroviário e o conjunto de linhas de transporte público coletivo rodoviário pertencentes à bacia de captação do serviço de metrô, nos termos fixados em edital.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

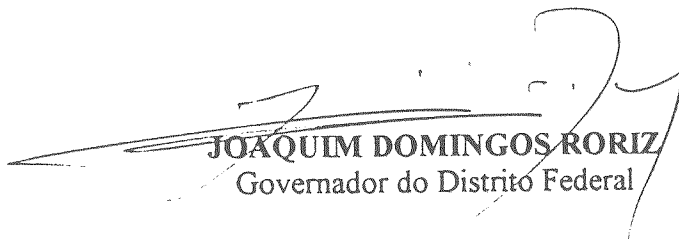


O Projeto de Lei aqui proposto objetiva a prorrogação da vigência da parte das permissões do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF que se encontram em vias de expiração, por um prazo que se espera suficiente para o período de transição vivido pelos diversos serviços de transporte público de passageiros, até que sobrevenha a implantação do Sistema Integrado do Metrô.

Com a aprovação do Projeto, o Distrito Federal disporá de mais um valioso instrumento para desincumbir-se de sua obrigação institucional e constitucional de minimizar as dificuldades, os transtornos e mesmo os eventuais prejuízos que modificações de porte em sistemas essenciais sempre acarretam para usuários, prestadores de serviços e para a comunidade como um todo.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Mens.STPA-5(pab)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3117/02
Fls. n.º 03 R ITA